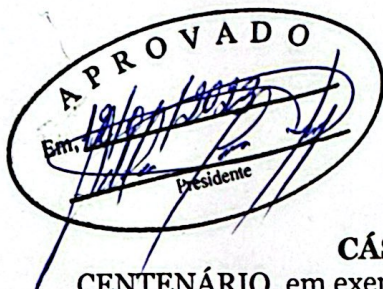




Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 002/23, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.



Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

CÁSSIO JOSÉ KOLCENTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos seus servidores ativos.

§ 1º - O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, quadro em extinção e contratos temporários.

§ 2º - O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal.

Art. 2º - valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de qualquer das licenças previstas no regime jurídico dos servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade;
- c) que no mês em referência tiverem mais que 03 (três) faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;
- d) inativos.

Parágrafo único: Os servidores que no mês em referência tiverem até 03 (três) faltas, terão estes dias descontados para fins de concessão do vale alimentação.

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores.

Fone: (54) 3613-5146

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário-RS

CNPJ: 29.315.171/0001-91



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

Art. 6º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

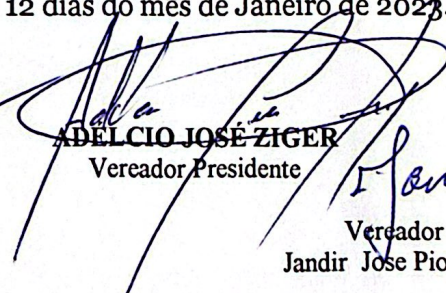
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

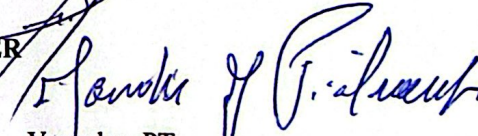
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

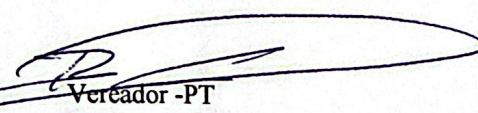
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

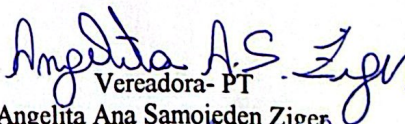
Sala das Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Centenário/RS, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2023.

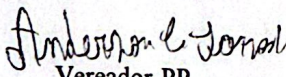

Vereador -PT
Alceu Marcelo katafesta

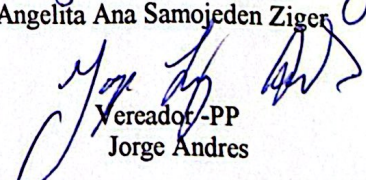

ADELCIO JOSÉ ZIGER
Vereador Presidente

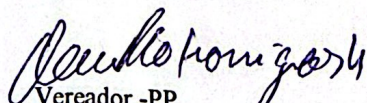

Vereador -PT
Jandir José Piotrovski

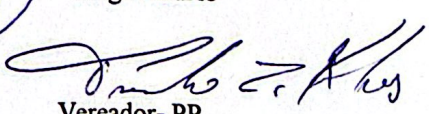

Vereador -PT
Gilberto Kozak


Vereadora- PT
Angelita Ana Samojeden Ziger


Vereador-PP
Anderson Sarnoski


Vereador -PP
Jorge Andres


Vereador -PP
Claudio Kanigoski


Vereador- PP
Paulo Klos

Fone: (54) 3613-5146

e-mail: camara-centenario@hotmail.com

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99.838-000 - Centenário-RS

CNPJ: 29.315.171/0001-91